

## O RAPTO DAS DONZELAS

José César Gnaccarini\*

*Varium et mutabile semper Femina*

RESUMO: O objetivo deste artigo é analisar as condições de ocorrência de uma forma específica de casamento rural em uma região do Estado de São Paulo, com o rapto consensual da noiva. A regularidade dos raptos associa-se a condições de vida de determinadas categorias de trabalhadores agrícolas. Estas condições geram a impossibilidade de a família trabalhadora poder articular os interesses institucionalmente definidos da totalidade de seus membros. Quando se tornam sobrantes as forças de trabalho de alguns dos membros, o lugar deles nas relações familiares fica problemático. Isto atinge preferencialmente as mulheres jovens. Neste artigo são estudadas em particular as representações destas mulheres sobre o casamento e a família e os modos como elas reagem a estas condições alienadas de existência.

UNITERMOS: Trabalhadores agrícolas, família trabalhadora, casamento rural, rapto.

Há muitas maneiras de civilmente celebrar um casamento. A astúcia da Lei tem esse poder de arreglar o que muitas vezes a nossa lógica humana e vulgar entende inarranjável. E até eclesialmente toleram-se aí as variantes. Mas é justamente este o passo, em que as diferenças se esmaecem. Quando então, perdidas as suas tintas fortes, elas se sacrificam no altar das homogeneidades construídas abstratamente.

Por outro lado, há o registro sociológico destas celebrações. Mas aí também os sociólogos retemos com frequência apenas os condicionantes mais gerais da atividade sensível do homem. Dizemos, por exemplo, que existe um padrão de casamentos, que se

---

\* Professor do Departamento de Sociologia – FFLCH-USP.

apóia em uma trama extensa e intrincada de alianças e interesses econômicos. Tal seria, exemplificando, o caso da família patriarcal brasileira. E que hoje encontramos já substituído por um casamento moderno, no qual contam, acima de tudo, as satisfações profissionais dos personagens individuais e suas exigências muito pessoais de afetividade. E sabemos, além disso, e num nível mais genérico, que a família, tal como a conhecemos a partir do século XIV no ocidente europeu, é um produto típico da sociabilidade burguesa, que evolui historicamente com esta.

Não obstante, outras distintas ordens de realidade existem, para além destes fenômenos mais visíveis, e que são freqüentemente mantidas na penumbra – pois ao menos uma certa sociologia não as desconhece. São estas, dentre tudo, aquilo que mais precisamente obrigaria ocupar-nos, pois se somos nós a quem menos caberia descurar dos significados humanos desta disciplina.

Pois é disto precisamente do que iremos aqui nos ocupar: dessas espécies de realidades, que são constitutivas mesmo da sociabilidade moderna. Que as distinguem dos fenômenos mais superficiais, que por isso chegam com mais facilidade ao nosso entendimento, e se traduzem por um singularíssimo processo, sem paralelo fora das ciências humanas, de inversão/encobrimento. Tratamos neste artigo precisamente destas ordens de realidades, no âmbito do casamento e do parentesco, com o intercâmbio material que eles suscitam.

### **Casamento e rapto: a alienação revisitada**

Pertence a uma espécie particular o casamento que aqui se estuda. Ele depende de um rapto e, por conseguinte, de um conjunto de iniciativas, que os nubentes devem estar aptos a tomar, de modo a que propositadamente e de acordo com um certo padrão cultural se configure um (consensual) rapto da mulher. Não pretendemos, entretanto, ir fazendo aqui a mera reconstrução de aspectos reiterativos de um conjunto de ações e relações, de tal modo que ao cabo desta empreitada sobre os valores e as normas de alguns grupos se delineasse ao primeiro lance de olhos todo um espaço visível de sociabilidade, no qual se pudesse circunscrever esse aparente *imbroglio*. Pelo contrário, para além dessa descrição, interessam-nos os conflitos no interior dos grupos familiares, e as lutas em que se empenham mulheres, que estão, por assim dizer, destinadas ao casamento. O sentido que elas põem nesses embates é o deliberado e pertinaz intuito de irem quanto possível escapando ao dilaceramento, que as verdadeiras “potências estrangeiras” lhes infligem numa rede intrincada de constrangimentos materiais e morais.

Por outro lado, buscamos aqui também desvelar outros significados de suas atividades, que em certo sentido lhes subjazem à própria existência, posto que lhes escapam enquanto íntegras e plenas significações de vida, por se mostrarem/mistificarem em fantásticas representações. Estas, na interação com os demais *personae dramatis*, elas próprias as foram construindo, como produtos os mais tangíveis desta sua atividade sensível alienada.

Tratamos esta realidade em dois níveis. Um deles é o que remete às determinações impostas pela forma social geral dominante em uma moderna sociedade capitalista. É aquele que impõe as demandas do “mercado” determinadas pelo caráter geral privado da apropriação do trabalho. Um outro nível guarda com este uma certa relação de contrariedade e é aquele das formas sócio-culturais da sociabilidade, que são específicas desses grupos familiares de trabalhadores. Como diversas determinações de uma mesma estrutura, sua unidade não esconde, entretanto, a relação de contrariedade que mantém entre si como instâncias do real com relativa independência e movimento próprio.

Uma tal espécie de relação entre instâncias do real relativamente independentes tem a consequência geral de impedir a plena manifestação de certos componentes da vida sócio-cultural. No plano desse “tecido social” da vida coletiva, que é o dos valores, certos regulamentos que são absolutamente impositivos aos comportamentos dos atores (como é o caso das regras de reciprocidade impostas por um certo padrão de casamento de “cultura rústica”) apesar de vigentes no plano das ideologias não podem concretamente reger certas relações onde deveriam estar presentes. Preterem-se para as calendas casamentos de filhas mulheres já contratados, viola-se a regra de patrilocalismo no casamento feito nestas circunstâncias (quando se impõe o rapto), relegam-se praticamente ao abandono as filhas mulheres, cuja força de trabalho tornou-se sobrança nos grupos familiares de cooperação. Por fim, estas mulheres são vilmente escorchadas em relação a preceitos do Código Civil que lhes garantiriam determinados direitos de assistência e de propriedade. Entre o mundo regido pelo império da Lei e estas espécies de indivíduos-cidadãos, interpõe-se a família, como instituição capaz de absorver, de um modo contraditório, as demandas do “mercado”, do “interesse” impostas pelo caráter privado da forma de apropriação dominante, e, de outro lado, a reprodução das forças de trabalho familiares nos quadros de uma certa tradição sócio-cultural que não é a própria do capital.

### **Um resumo de informações básicas**

As regularidades que a estatística é capaz de fornecer sempre constituem para o trabalho sociológico um ponto de partida de interesse, desde que possível o controle

teórico da sua produção. Ao iniciar este estudo, compulsamos registros criminais e civis em três localidades paulistas, e fizemos um levantamento minucioso de um número relativamente alto de casamentos, todos oriundos de procedimento judicial-criminal, posto que houvera indícios de ocorrências de rapto da mulher nubente.

No levantamento de fontes oficiais escritas, estão contados apenas os raptos consensuais, a que se seguiram casamentos oficialmente celebrados, não constando, portanto, de nossa listagem aquelas uniões que não se oficializaram pelos trâmites da lei civil.

O caráter de consensualidade é expressivo, posto que, mesmo no caso dos nubentes de menor idade, não existem indícios de violência contra as livres vontades, como as define a lei, sendo, por conseguinte, raptos todos consensuais. Um pormenor importante é que esta consensualidade atinge invariavelmente as famílias de ambos os nubentes, evidenciando que é animada por cumplicidade exemplar.

Do confronto entre o processo criminal e o registro civil resultaram estas altas taxas de casamento com rapto, que oscilam, entre os anos 1900-1950, de um mínimo de 3%, a um máximo de 20%, situando-se a média em torno de 6%. Estas taxas seriam bem mais elevadas se pudéssemos confrontar os raptos (na quase totalidade, de origem rural) apenas com os casamentos rurais e não com todos os casamentos, como fizemos.

As três localidades onde levantamos estas informações oficiais foram os municípios de Rafard, Capivari e Mombuca, na região de Campinas, zona central do Estado de São Paulo. Esta área foi inicialmente centro de predominância cafeeira, até por volta de 1920, e a partir daí uma região canavieira. As relações de trabalho, que predominaram deste então, mantendo-se até época recente, foram os sistemas de trabalho do colonato (no café e na cana) e a parceria (no algodão), e, com menor expressão, a propriedade parcelar. Em época mais recente, desenvolveu-se um novo sistema de salariado, o de trabalhadores ditos "volantes" ou "bóias-frias". Desaparece, com a generalização deste sistema, a antiga associação, que vigia no sistema de colonos e empreiteiros de café e cana, entre um pagamento de salários monetários e uma parceria.

Nessas três localidades realizamos também algumas entrevistas com pessoas que diretamente vivenciaram situações da espécie, seja como personagens principais, seja como coadjuvantes, membros das famílias envolvidas. A maioria das entrevistas foi feita com mulheres jovens, donde a importância que adquire neste artigo o estudo de suas representações.

### **O significado da relação estatística entre raptos e salários rurais**

Calculamos a covariância, pelo método da regressão linear, entre uma série histórica de taxas rurais anuais de raptos (dadas pelo número anual de raptos por 1.000 habitantes rurais) e duas séries históricas de médias salariais anuais de trabalhadores-co-

lonos: uma na colheita de 100 litros de café e outra no trato anual de 1.000 cafeeiros, de acordo com a fórmula:  $y = a + bx$ , onde:  $y$  é o número de raptos por mil habitantes rurais e  $x$  é a taxa média de salário e encontramos os seguintes coeficientes:  $r = 0,6580$ , para os salários de colheita, e  $r = 0,7208$ , para os salários de trato anual de cafezais.

A alta correlação estatística entre essas variáveis está indicando ser possível investigar a provável relevância, que a situação econômica pauperizada (representada pela queda brusca dos salários de colonos abaixo da subsistência, pois a importância dos ganhos monetários é, nessa relação, essencial), tem para o incremento notável das taxas rurais de rapto entre as camadas mais representativas de trabalhadores do campo nessa área.

**Quadro 1 – Casamentos Comuns e com Rapto nas Três Localidades, 1900-1969**

Período	Raptos		Total de Casamentos	
	Média Anual	Total no Período	Média Anual	Total no Período
1900-12	2	6	95	380
1913-17	4	22	115	577
1918-22	11	54	163	814
1923-29	14	98	169	1.181
1930-32	17	52	149	446
1933-44	11	126	200	2.396
1945-50	4	25	195	1.170
1969*	16	16	120	120

\* Somente um dos três distritos de paz: Capivari.

### **O real e o imaginário nas fabulações sobre família e casamento**

A vida de mulher casada não altera em muito a rotina quotidiana de uma jovem trabalhadora, nos regimes de trabalho que estamos considerando, a saber, a parceria, o colonato, a propriedade parcelária. A rotina tem início aos 7 ou 8 anos de idade: carpir, trabalhar nas colheitas, cuidar de animais, além do serviço doméstico, que aí começa em idade mais baixa.

Esta vida é por elas considerada muito dura, se comparada à da cidade, seja em trabalho em fábrica ou em emprego doméstico. “Levantar-se de madrugada, enfrentar o caminho, pegar na enxada, voltar à tardezinha para dormir, e sempre passando dificuldades”. Estas dificuldades referem-se à não correspondência entre o trabalho em excesso, que delas é exigido, e os poucos ganhos. Símbolo maior desta dureza de vida é o uso

permanente de “pargata” (calçado grosseiro de solado de cordas e vestimenta de pano inferior). O uso de sapatos é o sonho feminino. Quando uma jovem estava por receber o seu primeiro salário no corte de canas, foi promessa de seu pai – posto que o salário ao pai já pertencia – a compra de um par de sapatos. No entanto, à pergunta da filha: “Pai, e o sapato?”, sobre o destino de uma parte pequena de seu salário, a resposta do pai era sempre o invariável: “Este mês não dá”.

Para esta jovem as coisas assim permaneceram até a mudança para a cidade, quando, vivendo só, obteve o primeiro emprego fora do lar, que, na regra geral, foi um emprego doméstico. As que deste modo se mudam para a cidade sempre a avaliam em relação ao campo, afirmando desta: “Aqui é o céu”. Esta avaliação seguramente não conduz água para o moinho dos que fazem certos juízos genéricos e preconceituosos a respeito das possíveis relações entre família e migração de trabalhadores.

O sentimento de generalizada opressão e expoliação, que é comum entre estas mulheres, particularmente as solteiras, emerge à tona em duras verbalizações, relativas à imagem que formam da instituição familiar. Esta agressividade generalizada, mas nem sempre conscientemente direcionada, costumam descarregá-la, se solteiras, contra as cunhadas que vivem debaixo do mesmo teto, posto que diante delas estas gozam de certos privilégios, muito embora também submetidas à mesma opressão genérica.

A situação de opressão tem origem na regra de patrilocalismo, que garante nesses grupos familiares a eficácia das normas de sucessão e de controle sobre o patrimônio comum. Como resultante da vigência dessa norma social, permanecem no grupo de origem os filhos do sexo masculino, mesmo já havendo constituído família própria. Na falta do pai, exerce o controle dos bens e a direção da família o filho mais velho ou o casado, adulto do sexo masculino.

A expectativa de casando-se, irem morar na casa dos sogros não lhes figura um destino particularmente agradável. Ressentem-se, em especial, nas representações que fazem, da obrigação de estarem sob tutela dos pais do marido e de outros membros da nova família. Não se curvam facilmente à idéia de estarem destinadas socialmente a serem as reprodutoras imediatas da força de trabalho desse grupo familiar, mais ainda quando tomam consciência de que esta força de trabalho deve ser posta em uso, desde idade muito tenra, em benefício de uma comunidade, que se encontra desde sempre, por sua própria natureza específica, cindida internamente.

A desigualdade no tratamento das mulheres frente aos homens é flagrante, por exemplo, na decisão paterna em realizar com a brevidade possível o casamento de um filho homem, enquanto o casamento da filha mulher às vezes é retardado e a decisão sempre muito relutante. Os pais de uma jovem desejosa de casar, ou aqueles membros da família capazes de uma decisão, sempre esperam poder continuar usando em benefício próprio pelo mais largo espaço de tempo possível essa força de trabalho, que de direito lhes pertence. Se a família do pretendente à mão da filha não goza lá de muito

prestígio junto a eles, relutam em realizar despesas com o casamento, e as despesas não são poucas, como se verá.

Interpenetrados pelas determinações mais abrangentes da vida econômica – precisamente pela forma social geral dominante na moderna sociedade capitalista, que os engloba, os grupos familiares se acham cindidos internamente por conflitos variados, que as personagens devem vivenciar, e que efetivamente vivenciam em experiências pessoais as mais diversificadas.

E a instituição familiar se interpõe nas relações entre estes grupos familiares, tanto os socialmente iguados (os “grupos de pares”), quanto os outros, socialmente diferenciados. Na sua forma de conjunto ordenado e integrado de valores, a instituição familiar empresta deste modo legitimidade a certas práticas econômicas que se apresentam necessariamente carregadas de contradições.

### **O casamento com rapto: seus preparativos e condições**

Nas condições de vida das mulheres, acima apontadas, o casamento com rapto está entre as expectativas normais e correntes da maioria das jovens. O porquê desta normalidade é o que mais nos interessa desvendar. Mas antes que nos proponhamos a esta tarefa, desejamos relatar as características principais que envolvem essa forma de união entre mulher e homem.

Entre todos os personagens se estabelece um conluio não declarado, mas que se explicita em algumas situações. Em um caso, compareceu a cartório, acompanhando raptor e raptada, a mãe do nubente, reclamando do “acerto” que se havia estabelecido em relação ao rapto entre os pais da jovem e o seu filho. E ia aproveitando para lamentar-se de um casamento indesejado, uma vez que fora abandonada pelo marido e este filho era o seu arrimo para sustentar a família. Como ela residia na cidade e não tinha lides rurais, o filho iria mudar-se para a fazenda, onde a família da jovem morava e trabalhava. Relatou que o motivo do rapto era claramente abreviar o casamento, evitando as despesas com enxoval, festas, cartório, etc. – e que por esta razão a família da jovem vinha de longe facilitando os meios de “desencalhar” a filha.

Quando da celebração do casamento é comuníssimo que compareçam a cartório os pais de ambos os nubentes, irmãos, padrinhos, tios e outros parentes, sem que mutuamente se constringam, e mesmo confraternizando. Em um caso o namoro já era antigo, feito na casa da moça, na presença dos pais e sem nenhuma oposição, até que certo dia, passeando os dois, ao voltarem à casa, o pai dela os impediu de entrar, motivo pelo qual decidiram-se pelo rapto, indo a cartório para se casarem. Em outro caso, residindo

em São Paulo, o filho de uma família de antigos vizinhos e colonos de café namorava uma das filhas do informante. Esse jovem, vindo da Capital, chegando a Capivari foi recebido pelo informante que estava justamente à sua espera e convidado para beberem juntos um copo de cerveja em casa de um compadre. O informante em seguida obteve-lhe uma condução para que pudesse dirigir-se à fazenda onde ele informante residia com a família na qualidade de colono de café. Aí chegando, com o propósito de namorar, o rapaz foi informado pela mãe da moça e esposa do informante que o namoro não era do agrado nem dela nem do marido; ao que sem mais delongas o nubente resolveu raptar a moça, fazendo-o de imediato, à plena luz do sol.

A formalização do casamento em cartório não é grandemente valorizada entre a família da mulher, justamente pelos dispêndios monetários que implica. Ocorrem casos em que o nubente rapta a moça da casa dos pais, levando-a para morar com ele. Depois de um tempo, sempre curto, voltam à casa dela, para pedir o consentimento e a bênção do pai e ali viverem sem que formalizem a união.

O conluio, que se acabou de apresentar, vigindo na consciência e na ação de todos estes atores e sendo necessário à efetivação do rapto, vai manifestando aos olhos das mulheres solteiras uma desqualificação dos anseios e necessidades delas próprias, em todas estas diversas situações de vida. Os investimentos que elas fazem para garantir a existência de um "tecido social" – e que se manifestam naquelas suas representações que valorizam a família, o casamento, e quanto a este particularmente o religioso –, são desqualificados pela acentuação, que seus pais e irmãos, e seus cunhados e cunhadas põem num individualismo exacerbado, como critério para a eleição de quem deve ser beneficiário de privilégios familiares.

Estas divergências intra-familiares manifestam-se não só na partilha de bens materiais, formalmente determinada pelas regras da sucessão hereditária, quando a lei civil e a lei costumeira repõem, eternizando, o império da propriedade privada. Mas, acima de tudo, as diferenças internas manifestam-se também cotidianamente, no confronto da vida familiar com as leis da concorrência mercantil.

As exigências, que decorrem do império da produtividade, enquanto critério formalizador das relações, invadem a instituição familiar nos seus mais vetustos modos de existência. Mas se elas podem desde modo invadir os arcanos da família é porque o princípio essencial da propriedade privada estrutura generalizadamente todas as relações, inclusive as da instituição familiar destes trabalhadores.

### **Casamento e "cultura rústica"**

Mas além desta função ideológica de legitimação, o casamento tem um significado muito amplo e bem maior do que aquele que se manifesta de modo geral na instituição vigente na cidade. Pois é por seu intermédio que nessas condições rurais são disparados



vários mecanismos de solidariedade e de efetivo intercâmbio material. O casamento incorpora várias práticas de solidariedade costumeira, destinadas a adjudicar novas famílias singulares a grupos de parentela mais amplos e a outras relações de intercâmbio, nas quais a regra de reciprocidade é fundamental. Por meio dele adjudicam-se novas forças de trabalho e não só às malhas da reciprocidade tradicional, que não apenas vigiam e decisivamente regiam nos limites sociais de um bairro rural, mas também àqueles liames que resultam da rede de obrigações que se estabelece entre assalariados com residências vizinhas em uma mesma fazenda.

As vias de ingresso nesses grupos não se cingem exclusivamente ao modo de entrada pela via direta do casamento. Muitas outras vias incorporam pessoas ligadas por outros vínculos de parentesco, às vezes distante ou de linha indireta e mesmo o de afinidade, cabendo, por conseguinte, diferentes vias de ingresso apenas convergentes com o casamento. Particularmente importante para essa mesma adjudicação é o parentesco exclusivamente sagrado, não consangüíneo, expresso nas obrigações do compadresco.

No estágio pré-máquina, que até um passado bem recente caracterizava o trabalho agrícola na área, a posse de braços em quantidade tinha a sua razão de ser, e mesmo era essencial à sobrevivência dos grupos familiares de trabalhadores, fossem eles colonos, parceiros, pequenos arrendatários ou proprietários parcelares. A possibilidade de formação de um modesto pecúlio pelas famílias, quando essa condição do trabalho agrícola foi generalizada, e a conseqüente redistribuição continuada de prestígio entre os grupos em virtude dela, estão entre os fatores mais decisivos para explicar a valorização da espécie de casamento inter-pares, que incorpora, além disso, um ideal de prolicidade da mulher casada.

Mesmo sob a base material do sistema de colonato em fazendas, a organização da vida social apresenta alguns aspectos que são próprios de "bairro rural", forma social generalizada nos agrupamentos de cultura caipira. As diferenças ficam não só por conta das limitações econômicas materiais, mas também pelas diferenças culturais e pelos modos variados de inserção na rede de liames da forma social geral dominante. É a razão pela qual nem todos os aspectos da vida social de bairro rural tradicional aí se conhecem, e, mesmo quando se manifestam, fazem-no sob a forma reatualizada.

O mutirão é prática difundida, embora despido de consumações e outras práticas rituais. A interpenetração com critérios propriamente mercantis de avaliação dos partícipes e com valores individualistas na distribuição dos frutos do trabalho familiar, aproxima essa organização social de um padrão de transição para a mera compra e venda da força de trabalho em situação de mercado. Ademais, a limitada disposição de meios materiais próprios, bem assim a escassa apropriação pessoal de tempo de trabalho, fora da relação de salariado, que são ambos elementos indispensáveis a essas formas de cooperação, fundadas em uma certa margem de autonomia, aparecem como fatores restritivos. Embora não sejam inexistentes, tanto a propriedade de animais e instrumentos de trabalho, quanto a apropriação sobre o tempo de trabalho próprio e de familiares para

livre uso encontram barreiras maiores no sistema de colonato, do que em outros sistemas de trabalho e regimes de produção rural, a despeito de que cada vez mais estas possibilidades de trabalho independente com meios rústicos vão sendo restringidas em todos esses sistemas, de um modo generalizado. Mas assim mesmo essa já bastante relativizada disposição do próprio tempo e a propriedade de animais e instrumentos de trabalho ainda vincula a todos esses sistemas nas bases materiais e morais de uma “cultura rústica”.

### **Casamento, família e a sobrevivência individual**

O absoluto predomínio do sistema de colonato significa que nessa região até um passado muito recente, não estava constituído no campo um mercado de trabalho. O sistema de colonato, que consideramos uma combinação capitalista entre o salariado e uma parceria rural reatualizada, permite que assimilamos esses trabalhadores à condição de proletários rurais. Não obstante, as peculiaridades que os especificam impedem subsumi-los na condição de proletários divorciados de um modo absoluto dos meios de trabalho e, pois, plenamente transformados em *free hands* do capital. Posto o indivíduo nesta situação, o casamento, com as características com que já o apresentamos, se manifesta para qualquer um como meio único de sobrevivência.

No sistema de trabalho de colonos vive desde época remota a figura do “jornaleiro”, trabalhador diarista, mas que muito pouco tem a ver com a moderna figura do trabalhador “volante” ou “bóia-fria”. Até recentemente existia esta figura de trabalhador despojado, mas de um modo meramente formal, posto que ainda umbelicalmente agregado, seja ao sistema de colonato, seja ao de parceria, ou aos regimes da propriedade parcelar e do pequeno arrendamento. O verdadeiro trabalhador livre, “só e escoteiro”, deve apenas vegetar, e de um modo precaríssimo, nos interstícios desse sistema econômico, que fixa a mão-de-obra na propriedade fundiária e em tarefas muito singularizadas do trabalho agrícola.

Um tal sistema de fixação da força de trabalho apresenta-se como indispensável ao capital apenas nesse estágio ainda muito limitado de constituição no campo das forças sociais produtivas que lhe são específicas. O trabalho de jornaleiros, o capital o emprega agrilhado a escassas disponibilidades sazonais, até meramente eventuais, de uma mão-de-obra que só pode aparecer como despojada porque tornada sobranse nesses sistemas dominantes. A despeito de que o sistema híbrido, que o capital está então obrigado a montar no campo, também produz estas capacidades despojadas – e de um modo similar ao que ocorre na parceria, pequeno arrendamento e propriedade parcelar – não se con-

funde jamais com a produção das classes sociais que é específica ao regime capitalista amadurecido.

Neste quadro de fixação da mão-de-obra nas unidades familiares, o casamento representa para esta espécie social de indivíduos o único modo possível de sobrevivência. Em se casando o indivíduo é incluído em grupo familiar, que o transcende de maneira absoluta, e, portanto, em malha de intercâmbio econômico muito ampla, bem além da mera possibilidade individual de vender a capacidade de trabalho.

Alternativa difícil seria migrar para a cidade, e, em passado recente, mesmo impossível. Foi só na época de advento de um processo de industrialização acelerada, no período que se delimita pelos últimos anos da década de 50 e os primeiros da de 60, que esta possibilidade se abriu, de um modo generalizado, a indivíduos de ambos os sexos. O emprego assalariado no pequeno comércio, nos serviços e na indústria artesanal, sem mesmo falar na grande indústria, era excessivamente problemático, de pronto, a pessoas sem as qualificações que só a cidade era capaz de produzir em seus moradores. E também para as mulheres a urbanização acelerada abriu com o tempo uma nova oportunidade generalizada de vida independente, aquela do emprego doméstico.

O que estamos relatando neste estudo é em parte a história do processo de libertação destas mulheres, mas também o é da situação de extrema dependência em que ainda subsistem, assim como é um relato da vivência de seus dramas pessoais nessa condição e das suas próprias e freqüentemente fantasmagóricas representações sobre essa condição.

### **Miséria moral e família: o rapto segundo as representações das raptadas**

Às categorias do senso comum o casamento não se apresenta sob outra espécie que na qualidade de instituição em geral, abstratamente. É assim também como o vêem os atores, particularmente estas mulheres. Mas com a diferença específica de que se estas assim o vêem é por uma necessidade vital, porque necessitam espelhar nessa figuração fantasmagórica a sua própria condição humana. Um as valorizam pela fugaz esperança de libertação, enquanto outras enxergam na relação com o outro sexo apenas o conteúdo que lhe foi dado pelo casamento, isto é, o *quantum* que essa relação possui em si mesma (e, por conseguinte, apenas enquanto forma que se desdobra a si mesma, de uma maneira espontânea e linear) de escravização.

O rapto é por isso o processo e o momento em que elas imaginam poder reivindicar um poder instituinte, que não é seu. Querem apropriar-se por essa via de suas próprias pessoas, instaurando desse modo a vigência e a regência de direitos pessoais e coletivos (de valores, portanto). Faltam-lhes, porém, as condições necessárias para que possam

edificar uma associação consciente de seres livres. Ora, o destino destas mulheres é o de serem o repositório alienado de uma sociabilidade que os homens mascaram pela unilateralidade de uma "idade de ouro". Só que, muito a propósito, eles são infiéis (e podem, regra geral, sê-lo) a essa demanda, que aparece às mulheres dever ser bandeira comum a uns e a outras. Tal destino, fundamento e substância do ser mulher, que, sendo forma cultural alienada, violenta a precariedade da condição social, denota desde logo a *igualdade* fundamental, que a todos marca, mediada pelo dinheiro (ou o "interesse"), e assinala a contradição (insolúvel, encerrada nesses acanhados limites) da forma categorial em que se manifestam as posições sociais no grupo familiar.

Fixando-nos num pequeno exemplo, uma questão que se apresenta como de decisiva importância na vida dessas mulheres, a saber, a escolha do cônjuge, ela se põe imediatamente à ação sob essa forma categorial, que é a única que é a sua, enquanto realidade tangível, na exata medida em que esta é a forma socialmente necessária da *normalidade abstrata* do casamento (e da família por extensão). Isto é, na espécie ela se põe como um "princípio" negociável, posto pela interveniência do "interesse" (privado). Deixa a nu, por conseguinte, a natureza contraditória do valor (enquanto a categoria sociológica por excelência) na sociabilidade da instituição familiar. Por isso a condição humana dessas mulheres, que se apresentam deste modo dependentes, necessariamente deve aparecer como uma "condição de orfandade", cuja carência de vontade pode ser perfeitamente suprida, seja pelo pai, seja pelo juiz (se ela tiver a idade inferior a 14 anos), seja pelo padre (para que ela possa enfim, conforme a comunidade tolera, casar-se "de rosa").

Em conseqüência somos obrigados a considerar que o tipo ideal da família-estendida-tradicional-patriarcal, este valor que é ao mesmo tempo a pedra e a argamassa com que a sociologia constrói o edifício institucional, não encontra os nutrientes suficientes para medrar em terra tão sáfara quanto esta, apesar de que o elemento ideológico, aí mais vivo e presente do que nunca, proclame o contrário. O que realmente se é obrigado a encarar é a simples real existência de um agregado, por justaposição, entre vínculos conjugais singulares, aos quais outras pessoas vão se apendiculando sem qualquer agregação orgânica estável e eternizada. Na relação social familiar, que aparece para si mesma como se pressupusesse a cumplicidade, existe apenas "desconfiança" mútua. E esta vai assim obnubilando astutamente o elemento "público" (isto é, social), imposto pela vigência, mas sem a regência, de uma moralidade (sociabilidade) que se deveria manifestar nas regras de reciprocidade, e mais na mútua proteção e no mútuo entendimento.

Nesta situação, os laços de família vão se manifestando (por partes, entenda-se) em toda a crueza do seu real modo de existir. Não é incomum o caso de ser raptada menor de idade entre os 14 e 18 anos, e passar a viver com a família do raptor, sem que, num prazo muitas vezes dilatado, a família dela nem se importasse em tomar iniciativa

destinada à realização civil ou religiosa do casamento, o que espantaria alguém mais desavisado, quando se revela que, no íntimo dessas mulheres, formalizar a união, particularmente na regra religiosa, lhes aparece como coisa importante.

Se é inteiramente verdadeiro que o rapto se inscreve nas expectativas legítimas das jovens, perante o seu grupo familiar e de vizinhança, também, por outro lado, não deixa de ser absolutamente certo que a sua prática lhes impõe não pequenos custos pessoais. Pois se o casar-se perante o altar é uma prática que valorizam grandemente, o rapto, se não impede o casamento religioso, implica ao menos restrições. Não é mais possível casar de branco, é necessário “vestir cor-de-rosa”, e a violação deste preceito, se aparece como algo relativizável, lhes dá, entretanto, uma vaga sensação de conduta errada, posto que algumas destas jovens mulheres se sentem compelidas a se referirem às suas próprias práticas com um exemplar “não é bom”, que, sendo vago, vem carregado dos sentidos pungentes de miséria moral.

De um lado, o seu amado Páris ia lhes prometendo que, em saindo da casa paterna, elas iriam encontrar, não mais as agruras já sobejamente experimentadas, mas um mundo novo e insuspeito de benesses jamais sonhadas, e isto sob o empenho sagrado de uma palavra viril, quem ainda lhes ia também garantindo a expiação da falta por intermédio da sagração do matrimônio no caso de elas lhe concederem no amor carnal. De sua parte, entretanto, a estas Helenas não tocou aquela boa consciência, que, à semelhança da sua famosa irmã, lhes possibilitasse responder ao esperto Páris, com os pés bem plantados no chão, que jamais teriam a pretensão de ser, entre os dele, nenhum dom assim tão precioso, e que se contentariam, então, humildemente, como até ali devessem ter feito, em recolher para a sua beleza alguns votos masculinos. Se lhes fosse dado, poderiam inscrever em suas bandeiras o que foi em priscas eras o brado de luta da eterna mulher: *Aut ego perpetuo famam sine labe tenebo, Aut ego te potius quam tua dona sequar.*

### **Como se rapta e como sofrem as raptadas**

Ao rapto antecede um período mais ou menos duradouro de namoro e, em alguns casos, noivado. O namoro ocorre na casa dos pais da mulher; durante o transcorrer deste período é que o noivo ou simples namorado fica sabendo do prestígio que goza junto à família dela. Se, diante da manifestada intenção de matrimônio, a data é sucessivamente adiada, se o empenho da família é posto no casamento de outra irmã ou irmão da mulher, uma de duas conclusões é possível: que o seu casamento se adia pelo motivo de a força de trabalho da mulher ser ainda muito necessária à família, ou se retarda em

razão de indisposição da família da mulher, diante dos gastos requeridos por um casamento.

As despesas com a realização de casamento oneram particularmente a família da mulher. Por mais pobre que uma família possa ser, algum tipo de festa sempre é necessário, como é igualmente obrigatório convidar para a festa o maior número possível de conhecidos, entre compadres, parentes e amigos, particularmente entre aqueles com quem se trocam favores. Entre estes favores, incluem-se com particular destaque a participação em mutirões, que até os últimos anos da década de 60 ainda eram comuníssimos entre os trabalhadores residentes no campo, mesmo entre os assalariados do sistema de colonato. Obrigação absolutamente impositiva é a preparação de uma espécie de dote, que a jovem leva consigo casada, uma vez que será ela quem irá residir em casa alheia, necessitando, portanto, de uma quantidade de roupas pessoais, de instrumentos de costura, de um enxoval de roupas em comum do casal e particularmente de utensílios de cozinha, pois vergonha maior não vexaria uma mulher do que a de usar as coisas pertencentes aos outros.

Em um dos relatos o jovem dizia que namorava a moça há cerca de um ano. Estando com a data do casamento marcada, dois dias antes resolveu convidá-la a fugirem, com o fito de abreviar o casamento. O dono da fazenda onde os pais de ambos eram empreiteiros de cana, em sistema de colonato, levou os jovens até ao cartório e serviu de testemunha à celebração do casamento.

Que o nubente deva freqüentar a casa da mulher por espaços de tempo de namoro não inferiores a um período em torno de três meses, é condição em todos esses casos de rapto. O namoro há mais de um ano é caso mais freqüente. Se os namorados propõem o casamento, vão surgindo então as oposições da família, sejam as explícitas, quando ocorrem rompimento de relações e maus tratos inflingidos ao homem, ou as implícitas, quando as datas marcadas para o casamento vão sendo sucessivamente adiadas. Antes disso, entretanto, o tratamento é cordial e o namoro ocorre a horas certas dentro da casa ou nas imediações da casa da mulher.

A oposição ao casamento surge freqüentemente pela fórmula da "antipatia", apenas proferida ou então manifestada em comportamentos e atos, comumente expressos por irmãos, e às vezes por um dos pais da moça. Um expediente comum, que a família da moça emprega, é a cisão de vontade da família: o pai quer o casamento, a mãe ou um irmão mais velho representa contra. Há relato de um caso em que um irmão da moça falou expressamente ao pretendente, "brincando", como este mesmo enfatizou, que era melhor ela e o noivo fugirem, porque não havendo despesas seria facilitada a autorização para o casamento. A mãe de uma jovem raptada afirmou, rindo, mas um tanto constrangida: "Assim não precisa ter muita despesa... ainda mais nessa crise".

Há padrões no rapto. O homem deve dirigir-se à casa da mulher, de preferência à noite, onde ela já o espera. Nem sempre à noite, entretanto. Em um caso foi dito que ele penetrou no quarto da moça à luz do dia e ali mesmo deflorou-a. Mas, qualquer que seja

a situação, espera-se que dali se dirijam à casa de um parente ou conhecido íntimo, às vezes a própria casa dos pais do nubente, mais freqüentemente a casa do padrinho de um dos dois, se algum mora perto.

O defloramento da mulher pode ou não verificar-se antes da celebração do casamento, sendo tão freqüente a ocorrência quanto não. Muitas vezes não passam a noite juntos, dormindo em quartos e até casas separadas. Às vezes, mesmo passando a noite juntos, em casos até no mato, em beira de estrada, a virgindade da moça é mantida.

Aos pais da mulher raptada impõe-se um padrão de conduta, que deles exige num período variável, em torno de 15 dias, aparentarem descontentamento (“ficam bravos”). Do mesmo modo, os parentes mais velhos tecem críticas ao comportamento dos nubentes (“que deveriam escutar os pais”). Mas, em seguida, muda o tom dos comentários e todos, inclusive os pais, relatam o episódio rindo-se e em tom jocoso. Há um caso em que a “gozação” com a moça, feita reiteradamente, no quotidiano da família, referia ao fato de, na fuga, terem abandonado a janela do quarto aberta e, chovendo, molharem-se duas crianças.

A conduta de pessoas, quando prestam algum tipo de auxílio nas ações do rapto não é jamais recriminada, pelo contrário, se torna renovado motivo para um acrescentamento de anterior estima. Esta particular amizade aparece como amplamente generalizada em uma das fazendas onde ocorreram numerosos raptos, na pessoa do dono de um hotel na cidade de Capivari, para cujo estabelecimento se dirigiam muitos dos casais em fuga, e a quem se estimava particularmente pelos muitos auxílios que prestava na eventual hospedagem, mas também desinteressadamente nas providências junto ao cartório e delegacia de polícia, nos avisos aos pais, na obtenção de transporte para os familiares e outros convivas.

A continuidade da virgindade da mulher, pós-rapto, não se apresentou, em nenhum dos casos, como razão para que o casamento não se consumasse, por oposição de qualquer das famílias, e o consentimento dos pais foi dado nos autos em todos os casos. A lei exige exame de defloramento para a dispensa de publicação de editais e a observância do rito sumaríssimo no processo de habilitação ao casamento civil. Também é importante se deseja impor-se a pena ao raptor. Mas este requisito esbarrou algumas vezes na negativa da mulher, particularmente entre as bem jovens, de submeter-se a exame, de modo especial vexaminoso, diante de testemunhas e outros eventuais assistentes, como foi relatado, e de funcionários policiais, além de dois médicos. Escrivães civis, mais humanitários, às vezes encaminhavam os nubentes diretamente a um médico, conhecido por fornecer atestado de defloramento sem mais formalidades, mas esta atitude ficava sempre na dependência da boa vontade dos juizes de direito.

Em alguns processos criminais, há transcrições a termo das falas dos peritos-médicos, formuladas pelos escrivães de polícia com todos os requintes de precisão inquisitória, que põem a nu a insensibilidade burocrática da justiça e o desrespeito mais abusivo

à intimidade de quase-crianças. A recusa a tais vexames, entre as mais jovens, estendeu-se em um dos casos à própria mãe, na companhia de quem a raptada e seu raptor, imediatamente concluído o rapto, se dirigiram à delegacia. Em um caso a nubente negou-se peremptoriamente ao exame, sem que se aventasse outra solução, motivo pelo qual não se pode dispensar o edital de proclamas, e ela então no meio de tempo foi residir com o noivo na casa deste, até que se casassem no prazo normal. Regra geral, entretanto, é aceitarem estas mulheres submeter-se ao exame do *corpus delicti*, conduta geralmente induzida pelos pais, conforme o relato de algumas jovens, que o fizeram com sentida acrimônia.

### **As formas sociais alienadas da cooperação**

Com Durkheim poderíamos dizer que nesses grupos ocorre a existência de uma taxa normal de raptos, manifestando uma situação de crise e mais precisamente de anomia, que se põe a descoberto na elevação patológica dessa grandeza. Entretanto, a realidade tem uma complexidade maior. Em verdade, um e outro destes patamares da taxa de raptos estão indicando, para muito além deste simples diagnóstico descritivo da situação, a existência de uma contradição estrutural insolúvel. A contradição é insolúvel não apenas no que refere aos destinos pessoais de muitos personagens, mantidos os estreitos limites dentro dos quais se repõem os elementos da vida social, mas, além disso, no que diz respeito a uma das instâncias nas quais se dá o processo de reprodução do regime social imperante. Estamos falando dos processos de socialização dessas mulheres trabalhadoras e da reprodução de uma força de trabalho, que apresenta a exigência de ser disciplinada em conformidade com as necessidades criadas pelo modo particular de inserção dessas famílias no circuito do capital agrário.

O caráter já mercantil da disposição da força de trabalho dessas mulheres, que de fato pertence a esses grupos, ganha uma nova forma de expressão na época em que se generaliza a forma mercadoria, em período recente, manifestando-se sob a forma de constituição no campo de um verdadeiro mercado de trabalho capitalista. Esse caráter já existia, por certo, embora de maneira formal, antes dessa generalização. Mas é só agora que ele tem as condições necessárias para manifestar-se segundo o seu próprio conceito, isto é, apresentar-se de maneira permanente em todos os momentos da vida; pois, anteriormente, ele só se manifestava plenamente nas crises.

As crises, enquanto foi dominante o antigo sistema de colonato, tomaram a forma de uma sobreacumulação de capital cafeeiro. A conseqüente desvalorização não teve naquela estrutura efeitos destrutivos marcantes sobre a maior parte da força de trabalho, uma vez que na reprodução desta manteve-se viável o conhecido mecanismo de reforço



de algumas atividades de auto-subsistência, aquelas que o capital cafeeiro comportava, v. g., as relações de parceria, reduzindo, de conseqüência, parcela do lado monetarizado dessa economia. Entretanto, os custos de manutenção, quando implicavam dispêndios monetários, ficaram nessa circunstância prejudicados. As forças de trabalho, que se aplicavam no setor monetarizado, ficaram sobrantes. O desemprego veio por aí. E ele deveu pesar por inteiro sobre os ombros das mulheres mais jovens, posto que precisamente nelas devia recair por necessário o custo da sobra de braços para as famílias.

No período mais recente de transição, agora se combinam na estrutura produtiva uma antediluviana predominância de trabalho humano vivo, e a crescente importância do emprego de máquinas. Mas esta combinação só quer dizer que ainda aí não tem existência um verdadeiro sistema de maquinaria, mas, ao contrário, o uso de máquinas isoladas em operações especiais do processo de trabalho. Esta inovação alterou toda a estrutura de emprego do trabalho familiar, que vigia desde tempos remotos no sistema de colonato. O uso do trabalho humano vivo, não apêndice de um sistema de máquinas, encolheu-se durante a maior parte do calendário agrícola, para voltar a concentrar-se maciçamente em parcelas limitadas do tempo anual de trabalho. Nos períodos do calendário agrícola, em que estas forças de trabalho mais fracas têm o seu emprego reduzido, elas devem ceder os seus postos às mais potentes. Tornam-se, então, absolutamente sem valor as capacidades de trabalho pertencentes a mulheres solteiras e a adolescentes e crianças de ambos os sexos.

Pode-se avaliar o que esta situação representa para estes atores em grupos tão marcados pelo trabalho de cada indivíduo como meio de existência. Esta situação só se reverte quando voltam a se empregar, o que em muitos casos só vem a ocorrer fora da unidade familiar. Os mais jovens e as mulheres adultas solteiras são compelidos agora a buscarem trabalho como serventes braçais na construção civil, na qualidade de empregadas nos serviços domésticos, empregando-se como peões ou artífices na pequena indústria, ou ainda em trabalho manual não qualificado na indústria a domicílio, ou também na própria agricultura, como apanhadores de algodão e de café, colhedores de laranjas e cortadores de cana. Neste caso, da colheita agrícola, assim como nas atividades mais simples de plantio, estas capacidades de trabalho mais fracas são as últimas que se reengajam e com os salários mais aviltados. A situação de carência material e moral a mais constrangedora, que anteriormente era uma expressão periódica de crise, tornou-se em épocas mais próximas para esses indivíduos uma condição geral de vida.

A conclusão que se tem de tirar, obrigatoriamente, é que não existe essa instituição do casamento *in abstracto*, tão ao gosto de uma certa corrente norte-americana em sociologia, que seccionava as partes, quanto podia (e que não poderia), desta atividade sensível de homens históricos, que é a "ação social". Pois é impossível deslindar dos casamentos a instituição da propriedade privada. Os casamentos, nesses grupos que estamos investigando, expressam a incorporação possível de capacidades de trabalho in-

dividuais a unidades singulares de cooperação caracterizadas por formas sociais de vida alienadas. Desvendar por meio de um trabalho teórico as formas sociais alienadas desta cooperação é desvelar o que aos próprios personagens concretos, portadores que são destas estruturas, aparece nesses modos encobertos.

### **A denegação dos valores sociais e dos direitos do indivíduo no casamento com rapto**

Namoro e noivado, essa antecâmara do casamento, devem ser tomados, em sentido jurídico-sociológico, como elementos objetivos do que os antigos apelidavam *stipulatio*, a saber a regra que possibilitava demanda em sentido processual. Tão certo é este fato que o nosso Código Civil regulamenta obrigações na espécie na relação de noivado, justamente pelo motivo que esta se tornou, em algum momento da história dos valores de nossa sociedade, uma promessa *cum causa*, isto é, regulamentada por normas sociais, o que vale dizer sancionada.

No entanto, pela mera interveniência das vontades soberanas dos que dispõem do “poder” familiar, o noivado, que é esta promessa de sociedade conjugal, solenizada nos costumes e mesmo juridicamente formalizada, pode ir se metamorfoseando no seu oposto (e ir manifestando a partir daí a pele da promessa vulgaríssima que a recobre, devendo desde esse instante librar a sua ineficácia material pelo aforismo jurídico do “*Ex nudo pacto, actio non nascitur*”).

De onde se deduz, como o fazem os próprios atores, que a mesma ordem da preferência implicada na regra de patrilocalidade pode ir sendo violada impunemente. É assim que se deve entender a reação da mãe daquele jovem, que referimos anteriormente, o qual, havendo consumado o rapto da noiva, foi viver com a família desta. A pobre mulher sentia-se verdadeiramente esbulhada em uma pretensa expectativa de direito, que parecia pertencer-lhe *ex vi lege* neste verdadeiro *imbroglio*. Mas, por outro lado, se o filho resolveu deliberar pela apropriação de seu próprio destino, abandonando-a, o fez porque a moradia entre os familiares da jovem lhe punha à disposição uma “oportunidade” personalíssima de, eventualmente, ir escapando à condição de mero assalariado, pelo ingresso no sistema de trabalho de colono em lavouras de canas pertencente a uma usina de açúcar da localidade.

Estas adjudicações de indivíduos *adultos* a grupos familiares põem de manifesto uma reatualização de velhos preceitos jurídicos oriundos do direito romano, como a *manus* e a *alieni iuris*, e mesmo ainda a *pater patronus*. Nas famílias que estamos investigando, observa-se a existência de princípio equivalente à *manus*, pelo qual a mulher casada é posta em posição formalmente idêntica à da antiga *locus filii*, que coloca-

va as mulheres na posição de “filha” (às vezes de fato neta) e serve da pessoa que eventualmente ocupasse a posição de chefe do grupo. Já anotamos acima o poder discricionário do chefe dos grupos familiares de que nos ocupamos sobre os ganhos pessoais de filhos, que se estende também aos de outros agregados, em geral parentes de terceiro e quarto grau, indicando a existência reatualizada da antiga forma de *patria potestas*. Neste último caso, de agregados, revela-se a reatualização do ancestral princípio romano da *patronus*.

A despeito da vigência destas formas reatualizadas de relações, que aparecem como normatizadas pelos vínculos de natureza tradicional, estes grupos só se podem verdadeiramente compreender como um simulacro de comunidades de pessoas e bens, sob o mando tradicional de um chefe, que por isso deveria deter o equivalente da antiga *patria potestas*. A rigor não há como concluir que esta direção se fundamente em valores e normas sociais, que vinculem de modo estável as distintas necessidades pessoais, historicamente determinadas, de todos os seus membros.

Na antiga sociedade romana os direitos, que regulamentaram questões de família, de um lado, originaram-se de transferências de preceitos regulamentadores tradicionais, que regiam exclusivamente no âmbito da família, para a esfera pública e, de outro lado, expressaram os cerceamentos dos poderes legais a certos abusos e excrescências da chefia discricionária das famílias fundada na tradição. Mas, antes da existência destas instituições jurídicas, o grupo familiar pautava-se por valores e normas sociais que emprestavam sustentação, enquanto base material-moral apropriada, a sociabilidade específica desta comunidade histórica. Esta sociabilidade era o veículo pelo qual se fazia a incorporação de todos os diversos membros ao grupo, inclusive os libertos sob o estatuto da patronagem.

Diverso é o modo de existência dos grupos familiares de trabalhadores rurais, que nos ocupa. Os esbulhos que neste caso se praticam contra os patrimônios de alguns de seus partícipes – as mulheres e os agregados – indicam a inexistência daqueles cimentos de tecido social, que dariam fundamento material-moral à forma específica de sociabilidade. Na exata medida em que ao indivíduo nestas condições está vedado ter modo de existência fora da forma familiar de cooperação econômica, a despeito da individualização formal das capacidades de trabalho, tais patrimônios pessoais se afiguram como absolutamente necessários à existência individual quando uma força de trabalho se torna sobrando. Mas o fundamento privado da forma da apropriação, aquela que se exerce no âmbito do grupo familiar, contradiz a possibilidade de desenvolvimento de uma base material-moral, que dê modos de manifestação à individuação de seres livres e racionais. Daí que, pelos caminhos tortuosos da reatualização dessas formas antigas da tradição, às misérias morais das velhas estruturas se somem as que são próprias às novíssimas.

E, para terminar, se aqui se devesse agradecer às pessoas inumeráveis que viveram muitos destes dramas e me acolheram com tamanha simpatia e tão imensa boa vontade, apenas poderia expressar que tudo o que aqui se relata foi trabalho edificado *animae huius*.

GNACCARINI, José César. The ravishing of the damsels. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 1(1): 149-168, 1.sem. 1989.

ABSTRACT: The aim of this article is to analyse the conditions causing a specific form of rural marriage in the state of São Paulo, in which the bride is traditionally "kidnapped" with the consent of both families. This form of marriage is associated with the living conditions of rural workers. These conditions cause the impossibility of the working family to articulate the institutionally defined interests of all its members. When a family member, most frequently young women, becomes either unemployed or underemployed, his position in the family then becomes problematic. The article also focuses on those women's world views and their reactions to those alienating living conditions.

UNITERMS: Rural workers, working family, rural marriage, kidnapping.